



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.097

de 5 de Julho de 1977

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de -
Botucatu, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e êle -
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais, situados na sede do Município obedecerão aos seguintes horários de abertura e fechamento:

- a) de segundas às sextas feiras, das 8,00 às 18,00 horas, exceto para os supermercados que obedecerão o horário das 6,30 às 19,00 horas.
- b) aos sábados, das 8,00 às 12,00 horas, exceto para os supermercados que obedecerão ao horário das 6,30 às 19,00 horas.

ARTIGO 2º - Aos domingos e feriados é vedado a abertura dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços na sede do Município, com exceção dos estabelecimentos cujas atividades constam da relação a que se refere o artigo 7º do Decreto Federal nº 27.048, de 18 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, ressalvados, entre estes, os estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos que atenderão no horário estabelecido no artigo seguinte desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Vetado

PARÁGRAFO 2º - Vetado

PARÁGRAFO 3º - Vetado

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos obedecerão ao seguinte horário de abertura e fechamento:

- a) de segundas às sextas feiras, das 8,00 às 18,00 horas.
- b) nos sábados, das 8,00 às 12,00 horas.

PARÁGRAFO 1º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo que, exclusivamente, estiverem escalados para permanecer de plantão, terão o horário estabelecido neste artigo prorrogado até às 22,00 horas, sem a incidência do artigo 187 da Lei nº 1.442 de 27-12-1966.

segue fls. 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

- ESTADO DE SÃO PAULO -

LEI N.º 2.097 continuação

fls. 2

de 5 de julho

de 1977

PARÁGRAFO 2º - Também os estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos cuja escala determine o seu plantão nos domingos e feriados poderão funcionar livremente das 8,00 às 22,00 horas, sem que incida a taxa referida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 3º - É facultado aos estabelecimentos varejistas de produtos farmacêuticos funcionarem livremente, no horário das 22,00 às 8,00 horas, sem que incida a taxa referida nos parágrafos anteriores.

ARTIGO 4º - Os estabelecimentos comerciais situados na sede do Município poderão cumprir, nas épocas a seguir especificadas, sem incidência da taxa prevista no artigo 1º7, Tabela III, da Lei 1.442 de 27-12-1966 os horários de funcionamento seguintes:

- a) na sexta feira que antecede à comemoração ao "Dia das Mães" das 8,00 às 22 horas;
- b) no sábado que antecede às comemorações dos "Dia dos Namorados", "Dia dos Pais", "Dia das Mães" e "Dia da Criança", - das 8,00 às 18,00 horas;
- c) no período de 1º a 24 de dezembro de cada ano, de 2ª à 6ª feira, das 8,00 às 22 horas.
- d) no mesmo período da letra anterior, a partir do 2º sábado do mês, das 8,00 às 18,00 horas; e,
- e) no último sábado que antecede o Natal, das 8,00 às 22,00 - horas.

ARTIGO 5º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, situados na sede do Município e constantes da Relação - a que refere o artigo 7º do Decreto Federal nº 27.048, de 18-8-49, com as ressalvas do disposto nesta Lei, poderão funcionar fora do horário normal e nos dias de domingo e feriados, desde que autorizados por licença especial, segundo o Código Tributário Municipal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 5 de Julho de 1.977

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.097- continuação

fls. 3

de 5

de

julho

de 1977

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 05 de julho de 1.977, - 122º ano de Fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

Sueli das Graças Cardoso
SUELI DAS GRAÇAS CARDOSO.